

**EDUCAÇÃO**

Ensino superior estrangeiro em Portugal: o novo regime

No passado dia 07 de abril de 2026 foi publicado o Decreto-Lei n.º 83/2026, o qual estabelece, pela primeira vez, o regime específico aplicável às atividades de ensino superior desenvolvidas em território nacional por entidades estrangeiras que não estão integradas no sistema de ensino superior português.

A publicação deste diploma ocorre numa conjuntura onde a prestação de serviços de ensino superior por entidades não sediadas em Portugal assume cada vez mais importância, tornando mais premente a necessidade de regulação adequada e introduz obrigações formais, deveres de informação e mecanismos de controlo administrativo, com particular incidência na proteção dos estudantes.

O diploma prevê o enquadramento regulatório aplicável às atividades de ensino superior desenvolvidas – em regime presencial, híbrido ou à distância – por (i) entidades estabelecidas noutro Estado-Membro da União Europeia ou num Estado Parte do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, assim como (ii) por entidades que se encontrem estabelecidas legalmente em países terceiros, desde que acreditadas por uma agência de acreditação membro da *International Network for Quality Assurance Agencies in Higher Education*, que:

- Desenvolvam a sua atividade em território nacional;
- Emitam diplomas reconhecidos/válidos no Estado onde se encontram legalmente estabelecidas; e
- Não estejam integradas no sistema de ensino superior português.

Uma das principais características do regime respeita à necessidade de registo obrigatório junto do Instituto para o Ensino Superior, I.P. (IES, I.P.), mediante pedido redigido em língua portuguesa submetido por via eletrónica, contendo os seguintes elementos:

- Identificação completa da entidade;
- Descrição das atividades de ensino superior a realizar em Portugal;

A publicação deste diploma introduz obrigações formais, deveres de informação e mecanismos de controlo administrativo.

Bárbara Godinho
Correia

Andreia Candeias
Mousinho

Micaela Giestas
Salvador

Equipa de Educação

As entidades ficam obrigadas a assegurar que, antes de qualquer matrícula ou inscrição, são prestadas informações claras e destacadas sobre a natureza e os limites do reconhecimento académico ou profissional dos diplomas emitidos em Portugal.

- Identificação da entidade emissora do diploma;
- Informações sobre o regime de acreditação e reconhecimento aplicável no Estado de estabelecimento;
- Informações sobre as instalações físicas em Portugal, a existirem;
- Sítio da Internet oficial e endereço eletrónico da entidade requerente.

O IES, I.P. dispõe do prazo de 30 dias para apreciar o pedido, podendo recusá-lo designadamente em situações de informação incompleta, inexata ou suscetível de induzir em erro, ou quando a denominação utilizada seja confundível com instituições do ensino superior português.

De facto, o diploma introduz limitações expressas quanto ao uso de determinadas designações, proibindo a adoção de nomes ou expressões que possam sugerir integração no sistema nacional de ensino superior (como “universidade”, “instituto superior”, “faculdade”, entre outras).

Estas restrições estendem-se não apenas à firma ou denominação social, mas também à publicidade, comunicação institucional e presença digital das entidades.

O decreto-lei clarifica expressamente que o registo da entidade não produz qualquer efeito automático em matéria de reconhecimento académico ou profissional. Mantém-se integralmente aplicável o regime geral de reconhecimento de graus e diplomas, assente em procedimentos individuais.

Um dos eixos centrais do novo regime é o reforço dos deveres de informação dirigidos aos estudantes. As entidades ficam obrigadas a assegurar que, antes de qualquer matrícula ou inscrição, são prestadas informações claras e destacadas sobre:

- i) O estatuto jurídico da entidade que ministra a formação;
- ii) A natureza e os limites do reconhecimento académico ou profissional dos diplomas emitidos em Portugal.

A supervisão do cumprimento do regime cabe ao IES, I.P., em articulação com a Inspeção-Geral da Educação e Ciência.

Sem prejuízo da autonomia pedagógica das entidades, o IES, I.P. pode:

- i) Solicitar documentação;
- ii) Formular recomendações;

- iii) Determinar a adoção de medidas corretivas;
- iv) Cooperar com autoridades competentes do Estado de origem da entidade.

Esta informação deve constar obrigatoriamente do sítio da Internet da entidade e de todos os materiais informativos relevantes, podendo o IES, I.P. ordenar a correção imediata de conteúdos enganosos ou ambíguos.

O incumprimento das obrigações do diploma é qualificado como contraordenação económica, integrando-se no quadro geral do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas.

A conformidade com o novo regime impõe, por isso, uma avaliação abrangente das práticas institucionais e comunicacionais, numa ótica de mitigação do risco sancionatório e de antecipação de um escrutínio regulatório.

O diploma entra em vigor no próximo dia 08 de maio de 2026. Qualquer entidade estrangeira que, à data da entrada em vigor, fique abrangida pelo regime aqui previsto deve apresentar o pedido do respetivo registo no prazo máximo de 90 dias a contar daquela data, sob pena da aplicação das coimas acima mencionadas. ■

A conformidade com o novo regime impõe uma avaliação abrangente das práticas institucionais e comunicacionais, numa ótica de mitigação do risco sancionatório e de antecipação de um escrutínio regulatório.